

## Convocações

### CONVOCAÇÃO

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,  
Nos termos do artigo 100, inciso I, do Regimento Interno, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea “a”, do Ato da Mesa nº 12, de 30 de março de 2021, convoco Vossas Excelências para a 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL, transmitida ao vivo pela Rede ALESP, a realizar-se no dia 07/04/2021, quarta-feira, às 11 horas, com a finalidade de ser apreciada a seguinte Ordem do Dia:

- Projeto de lei nº 108/2021, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imunizantes contra a Covid-19 quando não ofertada de maneira suficiente pelo Plano Nacional de Imunização (anexos os projetos de lei nºs 128, 136, 154 e 166, de 2021).  
Assembleia Legislativa, em 06/04/2021.  
a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

## Atos

### ATO Nº 15, DE 2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação da Liderança da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nomeia o Deputado Marcos Zerbini como membro efetivo, em vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Carlão Pignatari, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Assembleia Legislativa, em 6/4/2021.  
a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

## Ordem do Dia

### 7 DE ABRIL DE 2021

#### 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

### PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

**Discussão e votação - Projeto de lei nº 108, de 2021, de autoria do deputado Paulo Fiorilo. Autoriza o Poder Executivo a adquirir imunizantes contra a Covid-19 quando não ofertada de maneira suficiente pelo Plano Nacional de Imunização. Parecer nº 289, de 2021, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Saúde e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao Projeto de lei nº 108, de 2021, com substitutivo, e contrário aos Projetos de lei nºs 128, de 2021, 136, de 2021, e sua emenda, e 154, de 2021, e seu substitutivo. (Em anexo os Projetos de lei nºs 128, de 2021, 136, de 2021, com emenda, 154, de 2021, com substitutivo, e 166, de 2021).**

## Pauta

### 7 DE ABRIL DE 2021

*Em pauta por 5 (cinco) dias úteis, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados.*

#### 1º Dia

1 - Projeto de lei nº 210, de 2021, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Denomina "Jornalista José Roberto Ercolin" o viaduto localizado no km 125 da Rodovia SP-300, entre Porto Feliz e Itu.  
2 - Projeto de lei nº 211, de 2021, de autoria do deputado Major Mecca. Estabelece a Inspeção Anual de Saúde Mental para os integrantes das Polícias.  
3 - Projeto de lei nº 212, de 2021, de autoria da deputada Patrícia Bezerra. Inclui os produtores rurais, agricultores familiares e feirantes no grupo prioritário da vacinação contra a COVID-19.  
4 - Projeto de lei nº 213, de 2021, de autoria da deputada Patrícia Bezerra. Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Suporte Emocional para os Profissionais de Saúde, com foco nos médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que atuam nos diversos postos de atendimento dos pacientes com COVID-19.

5 - Moção nº 62, de 2021, de autoria do deputado Márcio Nakashima. Aplauda os policiais da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, Cd. Antonio Marcos da Costa, Cd. Solange Veloso Teixeira, e os policiais de Primeira Classe Rogério de Sousa Brito, Erika Andrade dos Santos, Valmir Honorato de Lima e David Tavares de Miranda, comandados pela Inspetora Darcy Maria Feitosa dos Santos, Comandante da Inspetoria de Patrulhamento e Ações Preventivas, pela prisão ao agressor da Sra. Maria José, de 87 anos, no último dia 26 de março.

#### 3º Dia

1 - Projeto de lei nº 209, de 2021, de autoria do deputado André do Prado. Regulamenta a doação de plasma convalescente por pessoas do sexo masculino recuperadas de Covid-19 para aplicação terapêutica em pacientes da doença no Estado, nos moldes do programa criado pelo Instituto Butantan.  
2 - Moção nº 59, de 2021, de autoria da deputada Adriana Borgo. Apela ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, bem como aos líderes dos partidos com assento naquela Casa Legislativa, a fim de que empreendam esforços para a apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível, do Projeto de lei nº 2665, de 2015, que "acrescenta o inciso VIII ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a fim de tornar obrigatório dispositivo aparador de linha para motocicletas e motonetas", de autoria da Deputada Srª Renata Abreu.  
3 - Moção nº 60, de 2021, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Apela ao Sr. Presidente da República para que empreenda esforços no sentido de suspender o reajuste dos preços dos medicamentos no ano corrente, tendo em vista a permanência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, desencadeada pelo novo coronavírus.  
4 - Moção nº 61, de 2021, de autoria do deputado Gil Diniz. Manifesta repúdio ao Sr. Governador e ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia em face da morte brutal do Soldado Wesley Góes por seus colegas, após ele ter se revoltado contra ordens ilegais e arbitrárias determinadas pelo chefe do Poder Executivo do Estado.

#### 4º Dia

1 - Projeto de lei Complementar nº 4, de 2021, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Autoriza o Poder Executivo a alterar a jornada de trabalho dos servidores do setor pedagógico da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA.

2 - Projeto de lei nº 207, de 2021, de autoria do deputado Daniel Soares. Autoriza o Poder Executivo a reduzir a alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS incidente sobre as receitas financeiras resultantes dos impactos econômicos e sociais da paralisação das atividades comerciais.

3 - Projeto de lei nº 208, de 2021, de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Torna obrigatória a realização de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada nos hospitais e maternidades do Estado.

#### 5º Dia

1 - Projeto de lei nº 200, de 2021, de autoria do deputado Bruno Ganem. Autoriza o Poder Executivo a construir e custear o funcionamento de Hospital Público Veterinário em Registro para atendimento dos animais domésticos de famílias residentes nos municípios do DRS XII.

2 - Projeto de lei nº 201, de 2021, de autoria do deputado Bruno Ganem. Autoriza o Poder Executivo a construir e custear o funcionamento de Hospital Público Veterinário em São João da Boa Vista para atendimento dos animais domésticos de famílias residentes nos municípios do DRS XIV.

3 - Projeto de lei nº 202, de 2021, de autoria do deputado Bruno Ganem. Autoriza o Poder Executivo a construir e custear o funcionamento de Hospital Público Veterinário em São José do Rio Preto para atendimento dos animais domésticos de famílias residentes nos municípios do DRS XV.

4 - Projeto de lei nº 203, de 2021, de autoria do deputado Bruno Ganem. Autoriza o Poder Executivo a construir e custear o funcionamento de Hospital Público Veterinário em Sorocaba para atendimento dos animais domésticos de famílias residentes nos municípios do DRS XVI.

5 - Projeto de lei nº 204, de 2021, de autoria do deputado Bruno Ganem. Autoriza o Poder Executivo a construir e custear o funcionamento de Hospital Público Veterinário em Taubaté para atendimento dos animais domésticos de famílias residentes nos municípios do DRS XVII.

6 - Projeto de lei nº 205, de 2021, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Institui o Programa de Apoio Fiscal às academias de ginástica, bares e restaurantes, entre outros estabelecimentos considerados não essenciais pelo Governo do Estado.

7 - Projeto de lei nº 206, de 2021, de autoria do deputado Roberto Morais. Denomina "João Forti (JOANNE)" o viaduto localizado no km 32,200 da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Poreña - SP 101, em Elias Fausto.

8 - Projeto de decreto legislativo nº 28, de 2021, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Susta os efeitos do Decreto nº 65.597, de 26 de março de 2021, que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19.

9 - Projeto de decreto legislativo nº 29, de 2021, de autoria da deputada Professora Bebel. Susta os efeitos do Decreto nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino no Estado.

*Em pauta por 2 (dois) dias úteis para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados (Redação).*

#### 1º Dia

Projeto de resolução nº 8, de 2021, de autoria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Decreta a perda temporária do exercício do mandato do Deputado Fernando Cury, pelo prazo de 119 (cento e dezenove) dias.

## Expediente

### 6 DE ABRIL DE 2021

### OFÍCIOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Nº 12/2021, Deputado Federal Leonardo Monteiro, manifesta-se acerca da privatização dos Correios.  
CÂMARAS MUNICIPAIS  
S/Nº, de Votuporanga, encaminha cópia da Indicação 369/21.  
Nº 60/2021, de Buri, encaminha cópia da Moção 04/21.  
Nº 892/2021, de Garça, encaminha cópia do Requerimento 331/21. Juntado ao PL 670/20.  
DIVERSOS  
Nº 06/2021, da Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente, solicita inclusão dos profissionais da categoria na relação de trabalhadores essenciais para fins de vacinação.  
S/Nº, do Sr. Thomas Korontai, Coordenador da Entidade "Coalizão Convergências", manifesta-se acerca dos Decretos criados em razão da pandemia do novo coronavírus nos Estados brasileiros.  
S/Nº, do Sincomércio, encaminha Moção de Apelo por medidas de apoio ao comerciante.  
S/Nº, do Sr. Hélio Monteiro, manifesta-se acerca do ICMS sobre bicicletas e câmaras de ar.  
PREFEITURAS MUNICIPAIS  
S/Nº, de São Sebastião, encaminha atualização dos números relacionados ao novo coronavírus.  
S/Nº, de Biribitá Mirim, encaminha documentação a ser juntada ao Processo RGL 1927/21.  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Nº 58/2021, encaminha Minuta contendo os parâmetros que possam vir a subsidiar a eventual renovação do decreto legislativo previsto no art. 65 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 214, DE 2021

*Dispõe sobre a proibição de colocação de piercing (adorno perfurante) em animais domésticos, com fins estéticos, no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação de piercing (adorno perfurante) em animais domésticos, com fins estéticos, por estabelecimentos comerciais, estúdios, profissionais liberais ou qualquer pessoa física, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa correspondente a 1.700 (mil e setecentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo impedir no âmbito do Estado de São Paulo a colocação de piercings (adornos perfurantes) em animais, para fins estéticos. Legislação similar já foi aprovada em alguns estados do Brasil e no estado de

Nova Iorque, EUA. Sabe-se, por experiência própria ou por relatos de conhecidos, que tal procedimento é algo sempre doloroso. De toda forma, não há o que se discutir quanto ao livre arbítrio de uma pessoa que queira fazer uso desse tipo de adorno em seu próprio corpo, pois a liberdade de manifestação do indivíduo é garantida pela própria Constituição Federal.

Entretanto, não significa que podemos tomar essa decisão pelos animais que convivem conosco. Infringir dor e sofrimento a um animal é uma prática cruel que pode levar à detenção dos infratores, de acordo com o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais. É inegável que a colocação de piercing (adornos perfurantes) em animais de estimação está basicamente associada às vaidades pessoais e às preferências estéticas de seus donos. Além do sofrimento causado pela dor, os animais domésticos são expostos a diversas outras complicações, como reações alérgicas, infecções e cicatrizes. Dessa forma, o objetivo deste projeto de lei é impedir que esse tipo de procedimento se intensifique aqui no Estado de São Paulo, garantindo segurança jurídica para a aplicação de penas àqueles que permitirem que animais sob sua tutela sejam submetidos a procedimentos dolorosos. Trata-se de uma medida legislativa a favor da proteção dos animais domésticos que vivem no Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6/4/2021.

a) Murilo Felix - PODE

#### PROJETO DE LEI Nº 215, DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a instalar restaurantes do programa Bom Prato nos Municípios paulistas com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar restaurantes do programa Bom Prato nos Municípios paulistas com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

O flagelo da fome, que atinge parcela ponderável da população brasileira e paulista, inegavelmente agravou-se muito em razão da pandemia do novo coronavírus, em razão do impacto na economia do necessário distanciamento social e outras medidas restritivas adotadas para o controle da disseminação do contágio.

A pandemia afeta mais fortemente os mais vulneráveis. No dia 15 de março de 2021, o jornal Folha de S. Paulo publicou matéria intitulada "No pior momento da pandemia, fome avança em São Paulo", contendo depoimentos de pessoas de diferentes regiões do estado que passam por dificuldades alimentares e de especialistas que corroboram a análise de que a situação vem se agravando.

O Programa do "Bom Prato", do Governo do Estado, cumpre importante função social, contribuindo para alimentar a população de baixa renda. Embora não atinja toda a população mais necessitada, sua expansão ajudaria a mitigar o problema da fome, pelo baixo custo da refeição ao consumidor.

Ocorre, porém, que o restaurante Bom Prato está presente em apenas 30 Municípios do estado de São Paulo. Embora o Governo do Estado venha anunciando a instalação de restaurantes em outros Municípios, mas isto não vem acontecendo.

Ao lado de outras medidas que o Governo do Estado necessita tomar para combater os efeitos desta crise sobre a população mais pobre, entre as quais destaco, por exemplo, a instituição de um auxílio emergencial estadual de R\$ 600,00, prover, no mínimo, um restaurante da rede Bom Prato em cada Município com população igual ou superior a 100 mil habitantes é uma providência inadiável neste momento. Por isso, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 6/4/2021.

a) Professora Bebel - PT

#### PROJETO DE LEI Nº 216, DE 2021

*Cria o Índice de Qualidade do Ensino do Município – IQEM e altera a redação da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela pertencente aos municípios do produto da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica criado o Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM, calculado com base nas seguintes variáveis:

I - média na última prova do Saresp obtida pelos alunos do ensino fundamental da rede municipal;

II - evolução desta média em relação à penúltima prova do Saresp;

III - taxa de participação dos alunos da rede municipal na prova do Saresp;

IV - rendimento escolar medido pelas taxas de retenção e de abandono;

V - quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal.

§1º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre os prazos e órgãos competentes para cálculo e publicação do IQEM, observando-se a metodologia e forma de cálculo previstas no Anexo I desta Lei.

§2º - Durante o período de transição de quatro anos indicado no Anexo I desta Lei as variáveis indicadas nos incisos do caput consideradas para fins de cálculo do IQEM tomarão como base as escolas das redes estadual e municipal de ensino localizadas em cada município.

§3º - Após o período de transição indicado no Anexo I desta Lei, a participação relativa da rede estadual de ensino no cálculo do IQEM sofrerá uma redução de 10 pontos percentuais por ano de modo que ao final de 10 anos o IQEM será calculado exclusivamente com base nas variáveis obtidas da rede municipal.

Artigo 2º – O artigo 1º da Lei n. 3.201, de 23 de dezembro de 1981, com a redação dada pela Lei nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 1º – A participação dos municípios no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão apurados, anualmente, na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Fazenda para aplicação no exercício seguinte, observando-se os seguintes critérios e aplicando-se os percentuais indicados no Anexo I desta Lei:

I - Valor Adicionado Fiscal - relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração;

II - População - percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - Receita Tributária Própria - percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma da receita tributária própria de todos os municípios paulistas;

IV - Distribuição Igualitária - com base no resultado da divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado existentes em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração;

V - Reservatórios de Água - percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e dos reservatórios de água de interesse regional com função de abastecimento humano, e a área desses reservatórios no município, existentes no exercício anterior, levantadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

VI – Espaços Territoriais Protegidos - em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município e no Estado, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo;

VII – Área Cultivada – percentual entre a área cultivada de cada município, no ano anterior ao da apuração, e a área cultivada total do estado, levantadas pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

VIII – Espaços Cobertos com Vegetação - em função de espaços territoriais cobertos por vegetação nativa em áreas situadas fora de unidades de conservação de proteção integral criadas pelo Estado de São Paulo, que correspondam, no exercício anterior, ao mínimo de 30% (trinta por cento) da área total do município, ou áreas situadas dentro de Área de Preservação Ambiental – APA, independentemente do seu tamanho, conforme levantamento efetuado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo;

IX – Gestão de Resíduos Sólidos - em função da existência de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e do enquadramento em índices de desempenho de aproveitamento e destinação de resíduos sólidos, observado o disposto no § 8º deste artigo;

XI – IDHM – para os 161 (cento e sessenta e um) municípios com os menores IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal), distribuídos na proporção de sua população;

X – Qualidade Educacional - em função do Índice de Qualidade da Educação Municipal (IQEM) calculado para cada município;

(NR)”

Artigo 3º – Fica adicionado o Anexo I à Lei n. 3.201, de 23 de dezembro de 1981:

### “ANEXO I

| Critérios  | Exercícios e Percentuais |       |      |       |                |
|--|--------------------------|-------|------|-------|----------------|
|  | 2024                     | 2025  | 2026 | 2027  | 2028 em diante |
| VAF (art. 1º, I)                                   | 75%                      | 73,5% | 72%  | 70,5% | 69%            |
| População (art. 1º, II)                            | 13%                      | 11%   | 9%   | 7%    | 5%             |
| Receita Tributária Própria (art. 1º, III)          | 5%                       | 4,25% | 3,5% | 2,75% | 2%             |
| Distribuição Igualitária (art. 1º, IV)             | 2%                       | 2%    | 2%   | 2%    | 2%             |
| Reservatórios para Geração de Energia (art. 1º, V) | 0,5%                     | 0,5%  | 0,5% | 0,5%  | 0,5%           |
| Áreas Especialmente Protegidas (art. 1º, VI)       | 0,5%                     | 0,5%  | 0,5% | 0,5%  | 0,5%           |
| Área Cultivada (art. 1º, VII)                      | 3%                       | 3%    | 3%   | 3%    | 3%             |
| Espaços Cobertos com Vegetação (art. 1º, VIII)     | 0,5%                     | 0,5%  | 0,5% | 0,5%  | 0,5%           |
| Gestão de Resíduos Sólidos (art. 1º, IX)           | 0,5%                     | 0,5%  | 0,5% | 0,5%  | 0,5%           |
| IDHM (art. 1º, X)                                  | 0%                       | 0,25% | 0,5% | 0,75% | 1%             |
| Qualidade Educacional (art. 1º, XI)                | 0%                       | 4%    | 8%   | 12%   | 16%            |

(NR)”